TERMO DE REFERÊNCIA N.º 138/2026

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS
SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Agricultura.

1. OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de peças para mecânica em geral da Linha Amarela, destinadas à manutenção preventiva e corretiva dos maquinários das marcas JCB, XCMG, CASE, KOMATSU, HYUNDAI, MANITOU e JOHN DEERE, visando atender às necessidades do Município.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na
Modalidade: PREGÃO
Forma: ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, com adoção do:
Critério de julgamento: pelo MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA TRAZ VALOR.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:
a) Os quantitativos correspondem à demanda conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresentada pela Administração Pública Municipal.
b) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
c) Conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, os itens 01, 03, 06 e 07 serão destinados exclusivamente à participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e demais beneficiários do tratamento favorecido previsto na legislação, em razão de seus valores estimados serem iguais ou inferiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
d) O objeto desta licitação possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
e) Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens a serem adquiridos:

Item	Código	Quant.	Un	Especificação	Valor Estimado	Participação exclusiva ME - EPP
1.	*****	01	Und	Peças para mecânica geral de máquinas linha amarela marca: JCB, RETROESCAVADEIRA 3 CX.	R$ 52.800,00	**Participação Exclusiva ME EPP**

Assinado digitalmente por Gabriel Piaia, Rudinei Bridi. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Z3Y-4XR-7NQ-OY2.

2.	*****	01	Und	Peças para mecânica geral de máquinas linha amarela marca: XCMG, ROLO COMPACTADOR XS 123-BR, RETROESCAVADEIRA XC870BR, ESCAVADEIRA HIDRAULICA XE80DA, ESCAVADEIRA HIDRAULICA XE180BR, CARREGADOR LW300KV E MOTONIVELADORA GR1803BR.	R$ 500.000,00	
3.	*****	01	Und	Peças para mecânica geral de máquinas linha amarela marca: CASE, TRATOR DE ESTEIRA 1150L	R$ 77.000,00	**Participação Exclusiva ME EPP**
4.	*****	01	Und	Peças para mecânica geral de máquinas linha amarela marca: KOMATSU, MOTONIVELADORA GD555	R$ 98.000,00	
5.	*****	01	Und	Peças para mecânica geral de máquinas linha amarela marca: HYUNDAI, CARREGADOR HL740-9S	R$ 100.000,00	
6.	*****	01	Und	Peças para mecânica geral de máquinas linha amarela marca: MANITOU, MINICARREGADOR 1650R	R$ 16.500,00	**Participação Exclusiva ME EPP**
7.	*****	01	Und	Peças para mecânica geral de máquinas linha amarela marca: JOHN DEERE, TRATOR DE PNEUS 6100 J.	R$ 41.250,00	**Participação Exclusiva ME EPP**
VALOR TOTAL:					**R$ 885.550,00**	

f) A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

g) A Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se, inclusive, a atualização dos quantitativos originalmente registrados.

h) O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA: A presente contratação justifica-se pela necessidade de o Município dispor de peças adequadas para a realização de manutenções preventivas e corretivas nos maquinários que

Assinado digitalmente por Gabriel Piaia, Rudinei Bridi. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Z3Y-4XR-7NQ-OY2.

compõem a frota municipal da Linha Amarela, utilizados principalmente na execução de serviços públicos e atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Agricultura. A manutenção adequada dos equipamentos é indispensável para assegurar sua conservação, funcionamento, segurança e disponibilidade, evitando paralisações que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos realizados pelo Município. A contratação mostra-se necessária diante da necessidade de reposição de peças decorrente do uso contínuo dos maquinários, bem como da necessidade de manutenção e recuperação dos equipamentos que integram a frota municipal. Considerando que a demanda por peças ocorre de forma variável e conforme a necessidade de manutenção de cada equipamento, torna-se adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração. A definição dos quantitativos e valores estimados considera a realidade atual da frota municipal, incluindo as máquinas atualmente utilizadas pelo Município, bem como as necessidades verificadas pelo setor responsável. Houve adequação em relação ao processo licitatório anterior, com inclusão de novos maquinários, alteração de determinados quantitativos e valores e exclusão de equipamentos que não mais integram a frota municipal. Dessa forma, a contratação busca assegurar maior planejamento, economicidade e eficiência na aquisição das peças necessárias, garantindo condições adequadas para a manutenção da frota e para a continuidade dos serviços públicos municipais.

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO: O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Vista Alegre/RS, entretanto o município está em vias de elaboração de seu PCA.

6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

a) Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais falhas, desconformidades ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências corretivas cabíveis no prazo estabelecido.

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, podendo recusar o recebimento de produtos que não estejam em conformidade, mediante justificativa formal.

c) Designar servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, para fins de controle, conferência e ateste do objeto.

d) Disponibilizar à Contratada as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto, quando pertinentes ao cumprimento contratual.

e) Atestar as notas fiscais e faturas referentes ao objeto, após verificação da conformidade, encaminhando-as para pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato.

f) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

Assinado digitalmente por Gabriel Piaia, Rudinei Bridi. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Z3Y-4XR-7NQ-OY2.

g) Efetuar as retenções tributárias devidas, conforme legislação vigente, incluindo Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), quando aplicável.

h) Assegurar a adequada gestão e controle da contratação, garantindo o cumprimento das condições pactuadas e a correta execução do objeto.

6.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a) Executar o objeto da contratação em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, responsabilizando-se pela qualidade e adequação dos produtos fornecidos.

b) Garantir que os produtos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, estejam em perfeitas condições de utilização e atendam às especificações técnicas estabelecidas para cada item.

c) Responsabilizar-se pelo transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos, garantindo que sejam devidamente acondicionados e protegidos contra danos, avarias ou qualquer ocorrência que possa comprometer sua qualidade.

d) Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais causados ao Município, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ou de sua inadequação, na forma da legislação aplicável.

e) Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, nos termos da legislação vigente.

f) Atender às determinações da fiscalização da Contratante, prestando os esclarecimentos solicitados e comunicando formalmente qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento dos produtos.

g) Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, danos ou desconformidade com as especificações estabelecidas.

h) Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento dos produtos, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte, seguros e demais despesas incidentes.

i) Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da contratação, salvo mediante autorização expressa e formal da Administração, quando devidamente justificado e permitido pela legislação vigente.

j) Comunicar à Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou demais dados de contato durante a vigência da contratação.

k) Cumprir a legislação vigente relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, quando aplicável.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

a) O fornecimento das peças será realizado de forma parcelada e eventual, de acordo com as necessidades do Município, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Agricultura.

Assinado digitalmente por Gabriel Piaia, Rudinei Bridi. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Z3Y-4XR-7NQ-OY2.

b) As peças deverão ser novas, de primeiro uso, estar em perfeitas condições de utilização e atender integralmente às especificações e características dos maquinários indicados na relação de itens.

c) As peças deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, situada na Av. Sol da América, nº 347, Centro, no Município de Vista Alegre/RS**, após emissão da respectiva autorização de fornecimento pelo Município, observadas as especificações mínimas estabelecidas no edital.

d) O prazo para entrega das peças será de até **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do recebimento da autorização de fornecimento ou solicitação formal emitida pela Administração Municipal.

e) A contratada deverá realizar as entregas de acordo com as quantidades solicitadas, observando as especificações das peças e sua compatibilidade com os respectivos maquinários.

f) As peças entregues serão conferidas pela Administração quanto às quantidades, especificações, compatibilidade, qualidade e condições de uso.

g) As peças que apresentarem defeitos, avarias, danos ou divergências em relação às especificações deverão ser substituídas pela contratada, sem qualquer custo adicional para o Município.

h) O fornecimento ocorrerá conforme a necessidade da Administração, sendo os quantitativos indicados na contratação estimativos, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral das quantidades registradas.

i) A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, carregamento, descarregamento e entrega das peças no local indicado pelo Município, sem ônus adicional para a Administração.

j) O fornecimento deverá garantir a disponibilidade das peças necessárias para a realização das manutenções preventivas e corretivas dos maquinários que integram a frota municipal da Linha Amarela, de modo a contribuir para a continuidade dos serviços públicos.

8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimentos, atrasos, paralisações ou quaisquer ocorrências que possam impactar a execução do objeto, a situação deverá ser formalmente comunicada à Administração, com a devida justificativa e registro no processo administrativo, para adoção das medidas cabíveis à regularização da execução.

c) As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para fins de agilidade e formalização dos atos, desde que assegurada a sua comprovação.

d) A Administração poderá, a qualquer tempo, convocar representante da Contratada para adoção de providências necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto ao cumprimento de prazos e à conformidade com as especificações técnicas.

Assinado digitalmente por Gabriel Piaia, Rudinei Bridi. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Z3Y-4XR-7NQ-OY2.

e) Após a formalização da contratação, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes, com a finalidade de alinhar as condições de execução, especialmente quanto aos prazos, locais de fornecimento, forma de recebimento e critérios de fiscalização.

f) A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidores designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

g) A designação do gestor e do fiscal será formalizada por ato da autoridade competente, competindo-lhes o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução, especialmente quanto à qualidade, prazos e conformidade do objeto contratado.

h) O fiscal da contratação deverá atestar os produtos entregues, verificando a conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, bem como comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente.

i) O recebimento do objeto ocorrerá de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos fornecidos.

j) A Contratada deverá realizar a correção ou substituição, no prazo estabelecido pela Administração, de quaisquer produtos que não atendam às especificações ou apresentem falhas, sem ônus adicional ao Município.

9. FISCALIZAÇÃO:

a) Nos termos da Lei nº 14.133/2021, fica designado(a) o(a) Sr.(a) Gabriel Felix Piaia, ou servidor formalmente designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, podendo adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

b) A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do objeto, ainda que decorrentes de falhas técnicas, vícios ou inadequações, permanecendo integralmente responsável pelos danos causados.

c) O representante da Administração registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, indicando data, local e responsáveis, adotando as providências necessárias à regularização de falhas e comunicando à autoridade competente para as medidas cabíveis.

10. DO PAGAMENTO:

a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega das peças e o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento.

b) Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos fornecidos ou implicará em sua aceitação definitiva.

c) O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária indicada pela contratada, a qual deverá fornecer previamente seus dados bancários.

d) A Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Eletrônico e dos demais dados necessários à identificação do

Assinado digitalmente por Gabriel Piaia, Rudinei Bridi. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Z3Y-4XR-7NQ-OY2.

fornecimento realizado, de modo a possibilitar o adequado processamento da despesa e posterior pagamento.

11. DA HABILITAÇÃO: Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa de realizar o objeto da contratação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: Se representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado deverá apresentar:

a) Cópia autenticada da carteira de identidade.

b) Cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual.

c) Cópia autenticada do ato constitutivo ou, estatuto ou, contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, e em vigor, compatível ao objeto da contratação. Em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (a apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações do mesmo, desde que já adequado à Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 66).

d) Declaração de comprovação do enquadramento em um dos dois regimes, das "Empresas Beneficiadas" pela Lei Complementar n.º 123/06, assumindo a responsabilidade sob as penas da Lei, de que a informação é verdadeira, assinada pelo contador (carimbo com o n.º do CRC) ou Inscrição no Simples Nacional ou Certidão da Junta Comercial emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame.

e) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações, se for o caso.

f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício, se for o caso.

g) Decreto de autorização em se tratando de empresas ou sociedade estrangeiras, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, se for o caso.

11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; se houver.

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Servindo documentos como prova: Alvará, Certidão de Lotação ou outro documento que comprove sua inscrição junto ao município sede do licitante).

Assinado digitalmente por Gabriel Piaia, Rudinei Bridi. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Z3Y-4XR-7NQ-OY2.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia – (FGTS);
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho, em conformidade a Lei 12.440/2011.
g) Certidões Negativa Correcional da Controladoria-Geral da União.

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:
a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

11.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:
a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com as características e especificações do objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) o fornecimento de peças e/ou componentes destinados à manutenção de máquinas, equipamentos ou veículos.

11.5. DECLARAÇÕES:
a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com o Poder Público, sob as penalidades cabíveis.
b) Declaração da empresa de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU REAJUSTE GERAL:
a) O equilíbrio econômico-financeiro da contratação poderá ser restabelecido, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando houver ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuada, observadas as condições estabelecidas na legislação vigente.
b) Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação que comprove a ocorrência do fato superveniente, seus efetivos impactos sobre os custos da contratação e a alteração da equação econômico-financeira originalmente estabelecida, cabendo à Administração analisar a pertinência e a comprovação apresentada.
c) Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
d) O reajuste será aplicado aos valores vigentes na data em que se completar o período de 12 (doze) meses, mediante solicitação da Contratada ou de ofício pela Administração, quando cabível.
e) A concessão de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação dos requisitos legais e da análise e manifestação da Administração quanto à pertinência do pedido.

Assinado digitalmente por Gabriel Piaia, Rudinei Bridi. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Z3Y-4XR-7NQ-OY2.

f) Não será concedido reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro com fundamento exclusivamente em variações ordinárias e previsíveis dos custos, devendo ser demonstrada a efetiva ocorrência dos pressupostos legais para a alteração dos valores.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. Fraudar a licitação;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Assinado digitalmente por Gabriel Piaia, Rudinei Bridi. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Z3Y-4XR-7NQ-OY2.

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, observado o disposto na Ata de Registro de Preços e/ou no instrumento contratual, conforme o caso, e recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis, observado o disposto na legislação vigente.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Assinado digitalmente por Gabriel Piaia, Rudinei Bridi. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Z3Y-4XR-7NQ-OY2.

13.14. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária seguinte:

Dotação (Número)	Elemento da Despesa	Descrição
493	10.001.26.782.0125.2044.3.3.90.30.00	Material de consumo
411	09.001.20.608.0094.2036.3.3.90.30.00	Material de consumo

Vista Alegre/RS, 15 de setembro de 2026.

Gabriel Felix Piaia
Diretor do Departamento de Oficina Mecânica

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por Gabriel Piaia, Rudinei Bridi. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Z3Y-4XR-7NQ-OY2.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 17/09/2026 às 15:30:44

Assinantes

Gabriel Piaia

Assinou em 17/09/2026 às 16:39:21 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Gabriel Piaia, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Rudinei Bridi

Assinou em 18/09/2026 às 14:06:28 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Rudinei Bridi, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Z3Y-4XR-7NQ-OY2